



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 498/2006

INSTITUI E ACRESCENTA CARGO, VAGA, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO NA LEI Nº 177, DE 20 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e acrescentado na Lei Municipal nº 177, de 20 de março de 2000, Plano de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, 01(um) Cargo em Comissão intitulado de "CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO", subordinado diretamente a Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º O vencimento mensal do cargo ora instituído, para uma carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º As atribuições atinentes às responsabilidades do cargo ora criado são:

I- Promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Departamentos e Divisões e demais unidades da administração direta do município, em todos os seus níveis;

II- Promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel das suas incumbências;

III- Proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

IV- Fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;

V- Acompanhar a execução do Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias e dos Contratos e Atos Jurídicos análogos;

VI- Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;

VII- Verificar o registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos;

VIII- Desincumbir-se de outras atividades delegadas;

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por ato próprio, outros procedimentos necessários ao cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes e pertinentes.

Art. 5º Ficam alteradas as leis que instituíram o PPA, LDO e LOA, para o exercício corrente, conforme disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes, mais especificamente do Gabinete do Prefeito Municipal.

4110



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 01 de abril de 2006.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 367/2003, relativamente à instituição do Cargo de Gerente de Controle Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2006.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda